



# BENEFICIÁRIO EFETIVO

Transposição da 4ª Diretiva da UE sobre  
branqueamento de capitais



MACEDO VITORINO & ASSOCIADOS  
Sociedade de Advogados, RL

# Índice

- 03. Introdução
- 04. Quem são os beneficiários efetivos?
- 05. Quem está sujeito ao RCBE?
- 06. Obrigações de declaração e informação
- 07. Acesso ao RCBE e sanções

# Introdução

Em 2017 Portugal transpôs a Diretiva da UE 2015/849 do Parlamento e do Conselho Europeu, sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro com o propósito de branquear capitais e financiar terrorismo. O regime português do Registo Central do Beneficiário Efetivo tornou-se efetivo no dia 1 de outubro de 2018.

Os fluxos de dinheiro ilícito podem prejudicar a integridade, estabilidade e reputação do setor financeiro. A Diretiva da UE 2015/849 vem prevenir o branqueamento de capitais e/ou financiamento de terrorismo e manter a confiança no sistema financeiro comunitário.

O objetivo da Diretiva é aumentar a transparência na identificação dos beneficiários efetivos, exigindo que todos os Estados Membros guardem informação sobre os beneficiários efetivos das várias pessoas coletivas num registo centralizado.

A Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto (a "Nova Lei do Branqueamento de Capitais") e a Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto (a "Lei do Beneficiário Efetivo") foram responsáveis pela transposição da Diretiva em Portugal. A segunda, já em vigor, estabelece o regime legal do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).

O RCBE responde à necessidade de identificar a pessoa singular que detém a propriedade ou o controlo sobre a pessoa coletiva. A informação exata sobre o beneficiário efetivo é um fator essencial no rastreio dos agentes do crime, que de outro modo poderiam dissimular a sua identidade numa estrutura societária.

A Nova Lei do Branqueamento de Capitais define quem são os beneficiários efetivos de uma pessoa coletiva e os critérios relevantes para os presumir caso os critérios principais não sejam suficientes.

No mesmo sentido de prevenir o branqueamento de capitais, o Governo Português proibiu a emissão de ações ao portador.

A Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto, que regulamenta o RCBE, estabelecendo o formulário, o prazo e a publicidade da informação relevante providenciada, entra em vigor no dia 1 de outubro de 2018.

# Quem são os beneficiários efetivos?

Beneficiário efetivo é a pessoa singular que detém ou controla, direta ou indiretamente, uma percentagem suficiente de ações ou direitos de voto, ou de direitos de participação no capital social de pessoa coletiva, e a pessoa singular que exerce controlo por quaisquer outros meios sobre a pessoa coletiva.

São indicadores de controlo:

- Uma sociedade que controla de modo exclusivo outra entidade;
- Uma entidade e uma ou várias outras entidades, com as quais a primeira não esteja relacionada, estão colocadas sob uma direção única, em virtude de um contrato celebrado com aquela primeira entidade ou de cláusulas estatutárias destas outras entidades;
- Os órgãos de administração ou de fiscalização de uma entidade e os de uma ou várias outras entidades, com as quais a primeira não esteja relacionada, são, na sua maioria, compostos pelas mesmas pessoas em funções durante o exercício em curso e até à elaboração das demonstrações financeiras consolidadas; e
- O controlo efetivo de uma entidade é exercido por um número limitado de sócios e as decisões a ela relativas resultam de comum acordo entre estes.

Por outro lado, é indício de propriedade direta a detenção, por pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social da sociedade.

É indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social da sociedade por sociedade que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou por várias sociedades que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.

Se não for possível identificar nenhum beneficiário efetivo ou existirem dúvidas em relação à sua pessoa, as seguintes pessoas singulares serão consideradas beneficiários efetivos: qualquer dirigente de topo ou colaborador da sociedade com conhecimentos suficientes da exposição da entidade obrigada ao risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo e com um nível hierárquico suficientemente elevado para tomar decisões que afetem a exposição ao risco (não sendo necessariamente um membro do Conselho de Administração da sociedade).

Em relação aos fundos fiduciários, o beneficiário efetivo é uma pessoa singular específica: fundador, administrador(es), curador (se aplicável), os seus beneficiários ou qualquer outra pessoa singular que tem participação direta ou indireta no fundo.

# Quem está sujeito ao RCBE?

As seguintes pessoas e entidades estão obrigadas a manter um registo atualizado e a submeter uma declaração relativa ao seu beneficiário efetivo:

- Associações, cooperativas e fundações;
- Sociedades (civis e comerciais);
- Qualquer outra pessoa coletiva sujeita a leis portuguesas ou estrangeiras, desde que exerça atividade ou pratique ato no território português que determine o pedido de número de identificação fiscal em Portugal;
- Representações de pessoas coletivas internacionais que exerçam atividade em Portugal;
- Outras entidades que, prosseguindo objetivos próprios e atividades diferenciadas das dos seus associados, não possuam personalidade jurídica;
- Instrumentos de gestão fiduciária registados na zona franca da Madeira; e
- Sucursais financeiras exteriores registadas na zona franca da Madeira.

As pessoas e entidades abaixo não estão sujeitas às obrigações do RCBE:

- Missões diplomáticas e consulares;
- Serviços e as entidades dos subsetores da Administração central, regional ou local do Estado;
- Entidades administrativas independentes;
- Banco de Portugal e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- Sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, sujeitas a requisitos de divulgação de informações de acordo com o direito da EU ou sujeitas a normas internacionais equivalentes;
- Consórcios e ACE (agrupamentos complementares de empresas); e
- Condomínios, desde que o seu valor não exceda €2.000.000 e nenhum dos proprietários detenha mais de 50% do seu valor total.

# Obrigações de declaração e informação

As entidades sujeitas ao RCBE são obrigadas a manter um registo atualizado e a submeter uma declaração relativa ao seu beneficiário efetivo (Declaração) através de um formulário online até o dia 19 de junho de 2019 no caso de sociedades já constituídas e imediatamente no momento da constituição, para sociedades a constituir.

A informação no RCBE deve ser atualizada o mais depressa possível e dentro de 30 dias da data do evento que determinou uma alteração dos dados a incluir no registo.

Até 15 de julho de cada ano, as pessoas coletivas devem confirmar se a informação prestada ao RCBE está atualizada (ou confirmar essa informação nos seus relatórios anuais – quando aplicável).

Por outro lado, os acionistas são obrigados a informar a sociedade de qualquer alteração da sua informação significativa no prazo de 15 dias após esta acontecer, caso contrário, a sociedade pode resgatar as ações do acionista em incumprimento.

A omissão, inexactidão, não conformidade ou desatualização da informação submetida no RCBE deve ser comunicada ao serviço competente do RCBE pela própria pessoa coletiva ou pelos beneficiários efetivos.

A seguinte informação deve ser comunicada ao RCBE:

- Em relação à pessoa coletiva e aos acionistas, quando estes sejam pessoas coletivas: (i) ações detidas (ii) número de identificação fiscal; (iii) denominação social; (iv) natureza jurídica; (v) sede; (vi) código SIC; (vii) NIPC (quando aplicável); e (viii) email da sociedade;
- Em relação aos beneficiários efetivos e outras pessoas naturais, como gerentes/administradores: (i) ações detidas; (ii) nome completo; (iii) data de nascimento; (iv) local de nascimento; (v) nacionalidade(s); (vi) morada completa de residência permanente; (vii) dados do documento de identificação; (viii) número de identificação fiscal emitido pelas autoridades competentes do Estado de que é nacional; (ix) email (quando aplicável); e (x) nome, morada e número de identificação fiscal do representante fiscal (quando aplicável); e
- Em relação à pessoa que preenche a informação sobre os beneficiários efetivos: (i) nome; (ii) morada completa de residência permanente ou domicílio profissional; (iii) dados do documento de identificação ou cédula profissional; (iv) número de identificação fiscal (quando aplicável); (v) qualidade na qual a informação é preenchida; e (vi) email.

# Acesso ao RCBE e sanções

## Quem tem acesso ao RCBE?

A entidade que disponibilizou a informação sobre o beneficiário efetivo, as autoridades judiciárias, as autoridades policiais e tributárias, e autoridades de supervisão como o Banco de Portugal, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários terão acesso à informação disponibilizada pelo RCBE.

Contudo, o número de identificação fiscal, denominação social, natureza jurídica, sede, código SIC, NIPC, quando aplicável, e email, relativos às entidades sujeitas ao RCBE, será de acesso público. O mesmo para o beneficiário efetivo em relação ao nome, o mês e o ano do nascimento, a nacionalidade, o país da residência e o interesse económico detido.

Todavia, o acesso a informações sobre o beneficiário efetivo pode ser total ou parcialmente restrito quando a divulgação provavelmente o expõe ao risco de fraude, sequestro, extorsão, violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz.

## Sanções em caso de incumprimento

A Lei do Beneficiário Efetivo estabelece sanções às entidades sujeitas ao RCBE que não cumpram com as obrigações de declaração.

Se a sociedade não mantiver um registo atualizado dos elementos de identificação dos seus beneficiários efetivos, as multas aplicáveis variam entre os €1.000,00 e os €50.000,00.

Até as obrigações de comunicação e correção serem cumpridas, as entidades competentes não podem: (i) distribuir lucros do exercício; (ii) celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado e outras entidades públicas; (iii) concorrer à concessão de serviços públicos; (iv) admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social e lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos; (v) beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos; e (vi) intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.



IVM

SOBRE NÓS

# O nosso grupo de direito comercial e societário

A Macedo Vitorino & Associados mantém relações de correspondência e de parceria com algumas das mais prestigiadas sociedades de advogados internacionais da Europa, dos Estados Unidos e do Brasil, o que nos permite prestar aconselhamento em operações internacionais de forma eficiente.

Desenvolvemos uma advocacia internacional tendo participado em numerosas operações de âmbito internacional, seja em operações de fusão e aquisição ou de financiamento de empresas públicas e privadas.

Somos citados em doze das quinze áreas de trabalho analisadas pelo diretório internacional, The European Legal 500, nomeadamente em "Banking and Finance", "Capital Markets", "Public Law", "Corporate", "Tax", "Telecoms" e "Litigation".

A atuação da Macedo Vitorino & Associados é ainda destacada pela IFLR 1000 em "Project Finance", "Corporate Finance" e "Mergers and Acquisitions" e pela Chambers and Partners em "Banking & Finance", "Corporate and M&A", "Tax" e "TMT".

A Macedo Vitorino e Associados foi fundada em 1996, centrando a sua atividade na assessoria a clientes nacionais e estrangeiros em sectores específicos de atividade, das quais destacamos o sector financeiro, as telecomunicações, a energia e as infraestruturas.

O carácter multidisciplinar e integrado do grupo de Direito Comercial e Societário permite à Macedo Vitorino & Associados resolver de modo eficiente as diversas questões jurídicas que se colocam aos nossos clientes, nomeadamente nas seguintes áreas:

- Contratos comerciais e de distribuição
- Contencioso comercial
- Direito da concorrência e direito europeu
- Direitos de autor, informática, registo de marcas e patentes
- Financiamento de empresas
- Direito laboral
- Investimento estrangeiro
- Fusões, aquisições e privatizações
- Direito fiscal

Se quiser saber mais sobre a Macedo Vitorino e Associados por favor visite o nosso website em [www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com).



Rua do Alecrim 26E | 1200-018 Lisboa | Portugal  
Tel.: (351)21 324 19 00 | Fax: (351)21 324 19 29  
[www.macedovitorino.com](http://www.macedovitorino.com)